



PETROLINA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 222/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO
DE PETROLINA E A EMPRESA A. M. S.
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,
CONFORME PREGÃO Nº 103/2017.**

Pelo presente instrumento particular ora definido na melhor forma do direito, tendo de um lado **O MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 - Centro - Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade - SEINFRAHM**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. **Heitor Bezerra Leite**, brasileiro, casado, formação superior em ciências militares, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.179.377-20, residente e domiciliado à Av. Cardoso de Sá, Nº 1175 - São José - apto 1102, na cidade de Petrolina-PE, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eneide Alvares Galvão, s/nº, CEP: 55.740-000, Centro, na cidade de Machados-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.006.227/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Daniel de Sousa Araújo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 8.112.548 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.818.514-30, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Municipal nº 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e o resultado do **Processo Administrativo nº 188/2017, Pregão Presencial nº 103/2017, com abertura em 04/08/2017, homologado em 18/08/2017**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços na execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Orla Fluvial (ORLA II) de Petrolina-PE, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - Processo nº 0000768-32.2012.405.80308, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade - SEINFRAHM e as especificações técnicas constantes na proposta da **CONTRATADA - ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de execução do projeto de recuperação, o início da execução acontecerá no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade - SEINFRAHM, do Município de Petrolina.



PETROLINA



**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

2.2 - Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ 845.952,60 (oitocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

3.2 - Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações constantes do Anexo I, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos para cada trabalho, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.

3.2.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda, após o efetivo fornecimento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Executiva de Habitação. Os recibos comprovantes dos serviços prestados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 - Para o pagamento dos serviços técnicos será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente.

3.4 - Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do contrato, para que o Município possa efetuar o pagamento

3.5 - O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

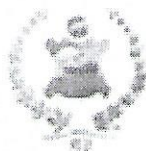
- a) Identificação dos valores devidos;
- b) Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Liquidação e pagamento;

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;



PETROLINA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



- II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

Banco do Nordeste (004)
Agência: 0307
Conta Corrente 503-8

3.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84100
Ação: 1.3046
Elemento de Despesa: 33.90.39
Despesa: 867
Fonte: 13

Nota de Empenho n.º 26.701/2013

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

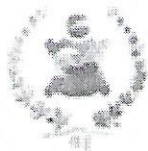
5.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



PETROLINA



**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

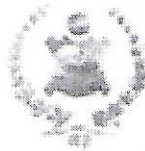
8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 103/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 - A contratada poderá ser **acrescido ou diminuído** o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PETROLINA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



PETROLINA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes nestes contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela SEINFRAM, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a **Secretaria Municipal da Fazenda** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal que será designado pela Secretaria responsável por intermédio de **Portaria**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4.1 - A fiscalização dar-se-á pelo servidor da **Agência Municipal do Meio Ambiente**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

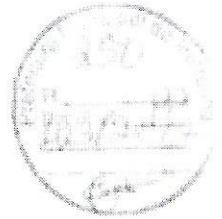
13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.



PETROLINA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, 30 de agosto de 2017.


HEITOR BEZERRA LEITE

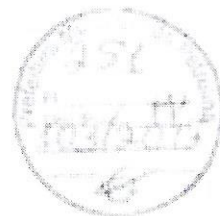
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MOBILIDADE
CONTRATANTE**


**A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
DANIEL DE SOUSA ARAÚJO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 030.225.631-90


CPF/MF n.º 103.644.834-74

**PETROLINA**

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I

CONTRATO Nº 222/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017
EMPRESA: A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.1	Limpeza do terreno	ha	12,72	R\$ 2.750,00	R\$ 34.980,00
2	3.2	Implantação da Cerca	ha	12,72	R\$ 15.780,00	R\$ 200.721,60
3	3.3	Análise do solo	UNID.	40	R\$ 625,00	R\$ 25.000,00
4	3.4	Preparação do Solo e Adubação (Borçes)	UNID	5.500	R\$ 21,81	R\$ 119.955,00
5	3.5	Utilização de calcário dolomítico	TON	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
6	3.6	Incorporação de esterco e composto orgânico	M³	400	R\$ 369,14	R\$ 147.656,00
7	3.7	Instalação do Sistema de Irrigação	ha	12,72	R\$ 13.250,00	R\$ 168.540,00
8	3.8	Manejo, irrigação, controle fitossanitário e avaliação.	ANO	3	R\$ 49.000,00	R\$ 147.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 845.952,60



CONTRATOS

Nº 222/2017

CONTRATO nº 222/2017 - **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRA) - da Orla Fluvial (ORLA), de Petrolina-PE, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - Processo nº 0000768-32/2012-405-80/308, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade - SEMINFRAHM, Conforme Lei Federais nº 10.520/2002 e nº 8666/93 - **PREGAO PRESENCIAL nº 103/2017; Processo Administrativo nº 188/2017** - Homologado em 18/02/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE. Contratada: A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 16.000.227/0001-20 Valor Global: R\$ 845.952,80 (oitocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) - Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 64100; Ação: 13046; Elemento de Despesa: 53.90.39; Despesa: 867; Fonte: 10; Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses. Data de assinatura: 30/08/2017 Petrolina - PE. 31/08/2017. Helder Bezerra Leite - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade.

Nº 215/2017

CONTRATO nº 215/2017

- **OBJETO:** Fornecimento de material permanente para implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC, Povos e Comunidades Tradicionais no município de Petrolina-PE, Convênio nº 817755/2015, atendendo solicitação expressa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. Conforme Lei Federais nº 10.520/2002 e nº 8666/93 - **PREGAO PRESENCIAL nº 096/2017; Processo Administrativo nº 181/2017** - Homologado em 28/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE. Contratada: GILMERON DIAS DE AMORIM - ME, inscrita no CNPJ nº 08.115.192/0001-68 Valor Global: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 81100; Classificação Funcional: 27.811.3314.2.4054; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 28; Prazo de vigência: até 31/12/2017. Data de assinatura: 24/08/2017. Petrolina - PE. 31/08/2017. Maria Elena de Alencar - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

